



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 28 – Pirai, 05 de novembro de 2018 – Nº1827

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.855, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Processo de Consulta Pública para indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** no uso de suas atribuições legais, regulamenta os processos consultivos para a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Pirai, conforme dispõe o artigo 206, VI da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Pirai, artigo 204, VI juntamente com os referenciais jurídicos abaixo relacionados:

- Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 1205/15 – Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a realização dos Processos Consultivos para a gestão democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Pirai.

Capítulo I DA CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES

Seção I

Art. 2º - São atribuições do Diretor e Diretor Adjunto:

- Aquelas descritas na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, art.95.
- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo, assim como o calendário escolar;
- Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e à Secretaria Municipal de Educação;
- Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e às estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
- zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- Conduzir a elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático em todas as suas etapas;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; e
- estimular os esforços da coletividade, para garantia da eficiência e eficácia das Políticas Públicas da Educação, Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.

Art. 3º - O Diretor ou o Diretor Adjunto serão exonerados nos casos em que se comprove:

- a pedido;
- ato de irregularidade administrativa, financeira ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, apurado em sindicância pela Secretaria Municipal de Educação;
- Condenação em Inquérito Administrativo;

IV - Condenação em Processo Penal, com sentença transitada em julgado; e
V - o descumprimento, por parte do Diretor ou do Diretor Adjunto, das atribuições referentes ao cargo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Diretor Adjunto será nomeado para o cargo de Diretor interinamente.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Adjunto, antes de findo o período de vigência da sua nomeação, cabe à SME encaminhar nova indicação para a gestão da unidade escolar.

Art. 5º - A gestão das Unidades Escolares será desempenhada pela chapa eleita, cujo cargo e função do Diretor e Diretor Adjunto, serão providos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A vacância do cargo de Diretor e de Diretor Adjunto ocorrerá em casos de:

- renúncia;
- exoneração;
- aposentadoria;
- abandono; e
- falecimento.

Art. 7º - O afastamento do Diretor por período superior a 3 (três) meses consecutivos, excetuando-se o caso de Licença Gestação e demais licenças legais, previstas na lei 964 de 11 de agosto de 2009, art. 90, implicará na exoneração do cargo, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Da Convocação e Divulgação

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação convocará por Decreto o Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto, por meio da apresentação do Projeto de Gestão da Chapa, considerando em sua elaboração o Projeto Político Pedagógico para a unidade escolar.

I - O Decreto de Convocação do Processo de Consulta Pública deve conter, obrigatoriamente:

- orientações para inscrição das chapas; e
- cronograma de realização das etapas do Processo de Consulta Pública.

II - Ficam a Divisão Pedagógica e a Divisão Administrativa incumbidas de veicular as informações junto às escolas.

Seção III Dos Requisitos

Art. 9º - São candidatos naturais ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, todos os Professores, Especialistas de Educação, efetivos da Secretaria Municipal de Educação, que preencham os seguintes requisitos:

I - comprovar um mínimo de 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirai;

II - estar lotado e em exercício na Unidade Escolar, até o último dia de inscrição da chapa no Processo Consultivo.

III - possuir nível superior em Pedagogia, ou nível superior na área de Educação e/ou Especialização em Gestão Escolar, garantindo que um dos membros tenha formação em Gestão Escolar ou Pedagogia.

IV - O Diretor deve possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;

V - A carga horária do Diretor Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;

VI - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;

VII - o Diretor e o Diretor Adjunto só poderão concorrer por 2 (dois) pleitos consecutivos na mesma unidade escolar; e

VIII - a chapa de Diretor e Diretor Adjunto não poderá ser composta por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

§ 1º - A inscrição na Consulta Pública para escolha de Diretor e Diretor Adjunto fica restrita a uma única UE da Rede Municipal de Ensino

§ 2º - O exercício do cargo de Diretor ou de Diretor Adjunto da unidade escolar é

incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 10º - O Diretor e o Diretor Adjunto, escolhidos participarão obrigatoriamente da Formação oferecida pela SME, seguindo suas diretrizes, sendo exigida dos participantes a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 11 - No ato da posse, será ratificado o Projeto eleito e apresentada a carta de próprio punho declarando possuir carga horária compatível e a disponibilidade exigida ao cargo.

Seção IV Das Etapas

Art. 12 - O Processo de Consulta Pública de candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto constará de:

- I - inscrição em formulário próprio;
- II - entrega de Curriculum Vitae;
- III - entrega do Projeto de Gestão, em formulário próprio, para análise e homologação pela Comissão Eleitoral Geral, de acordo com este Decreto;
- IV - o projeto apresentado que obtiver o maior número de votos pela Comunidade Escolar será considerado vencedor e os seus representantes eleitos para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 13 - O Projeto de Gestão de que trata o inciso III do art. 12 desta Lei é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Diretor Adjunto e será defendido pelas chapas, após sua homologação, pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único. Não havendo apresentação do candidato com o referido Projeto de Gestão por parte dos profissionais lotados na unidade escolar, a SME irá indicar o Diretor, que também apresentará, posteriormente, o Projeto de Gestão a ser analisado e homologado.

Art. 14 - A escolha do Projeto de Gestão será realizada em duas etapas:

- I - apresentação prévia à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação para que efetue Análise para homologação; e
- II - apresentação à Comunidade Escolar para escolha do Projeto.

Art. 15 - O candidato que participar do Processo de Consulta Pública deverá atender aos requisitos previstos nesta Lei e no Decreto até a data da inscrição da chapa.

Seção V Da Votação

Art. 16 - A Consulta Pública para escolha do cargo de Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, considerando peso 2 (dois) para os incisos I e II e peso 1(um) para os incisos III e IV deste artigo, proibido o voto por representação, podendo votar:

- I - o professor (servidor efetivo) em devido exercício na unidade escolar;
- II - os profissionais administrativos (servidores efetivos) em exercício na UE;
- III - o pai, a mãe ou representante legal (um único voto por família) pelo aluno até o 5º ano de escolaridade;
- IV - alunos regularmente matriculados na unidade escolar, a partir do 6º ano de escolaridade, bem como todos os alunos da EJA; e

§ 1º - O profissional da educação que tiver filhos matriculados na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito em todas elas.

§ 4º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar.

§ 5º - Ficam impedidos de participar do processo eleitoral os servidores que se encontrarem em Regime de Aula-Extra, em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias, por motivos de doença de pessoa da família, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo, que esteja gozando de permuta, cessão ou disponibilidade.

Art. 17 - A Consulta Pública será considerada válida se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pais, mães ou responsáveis legais e alunos e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação.

§ 1º - Não sendo alcançado o percentual de participação em quaisquer dos segmentos previstos neste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Educação opinar por um novo prazo para o processo consultivo.

§ 2º - Se ainda assim, não for atingido o percentual mínimo necessário à Consulta Pública, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor e o Diretor Adjunto.

Art. 18 - A Chapa que obtiver o maior número de votos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Parágrafo único. Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem:

I - o candidato a Diretor que tiver o maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar; e

II - o candidato a Diretor que tiver o maior tempo de serviço público neste Município.

Seção VI Da Organização

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Eleitoral Geral - CEG - para acompanhamento do processo de escolha dos gestores, que será composta por:

I - 4 (quatro) representantes da SME;

II - 1 (um) representante governamental do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;

V - 1 (um) representante da associação de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes;

§ 1º - Os representantes da CEG serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

§ 3º - Não poderá compor a CEG:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 20 - Compete à CEG o acompanhamento do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:

I - atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo de Consulta Pública;

II - zelar pelo cumprimento do Processo de Consulta Pública pela Comunidade Escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - orientar as Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor Adjunto pela Comunidade Escolar;

IV - divulgar as informações do processo;

V - assegurar a legalidade e transparência do processo de escolha do Diretor;

VI - garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo;

VII - lavrar em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e

VIII - instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 21 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma **Comissão Eleitoral Local - CEL** - para conduzir o Processo de Consulta Pública do candidato a Diretor e Diretor Adjunto, constituída em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar, que deverá ser realizada em horário que possibilite a participação ampla da Comunidade Escolar.

Art. 22 - Deverá compor a CEL, que se encarregará do processo de escolha do cargo de Diretor e Diretor Adjunto:

I - 1 (um) representante dos especialistas e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes dos professores e 1 suplente;

III - 1 (um) representante dos responsáveis de alunos e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante dos funcionários administrativos e 1 (um) suplente; e

V - 1 (um) representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos e 1 (um) suplente, quando houver.

§ 1º - Os representantes da CEL serão eleitos em Assembleia Geral da unidade escolar pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, obedecido o Calendário do Processo Eleitoral da Rede Municipal e amplamente divulgado para a Comunidade Escolar.

§ 2º - A CEL, uma vez constituída, elegerá entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após comprovação de irregularidade.

§ 4º - O substituto do presidente, na sua função, será o vice-presidente, e este último substituído pelo suplente, que não assumirá a função de presidente.

§ 5º - Não poderá compor a CEL:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor Adjunto.

§ 6º - O diretor em exercício na escola deverá colocar à disposição da CEL os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 23 - A CEL terá as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral na UE, em consonância com este decreto e as decisões da CEG;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - promover o espírito democrático e o pleno conhecimento das propostas das chapas, através de exposições orais, debates abertos a toda a comunidade escolar e visitas aos alunos em sala de aula, sem que estas atrapalhem o cotidiano da UE e o aproveitamento escolar dos discentes;

IV - definir critérios igualitários para as campanhas eleitorais;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e as respectivas urnas;

VI - credenciar até (dois) fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os por meio de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX - As fichas e listagens de votação deverão ser arquivadas na unidade escolar em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão, devendo ser incineradas apenas após um prazo de 120 dias.

X - divulgar o resultado final da eleição e enviar documentação à CEG; e

XI - acolher e deliberar sobre as solicitações de impugnação das chapas.

Art. 24 - É vedado à chapa:

I - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes, realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

II - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

III - fazer referência em meios de comunicação, redes sociais, eventos e ou exposições verbais a membros de outras chapas;

IV - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo; e

V - boca de urna, uso de carro de som ou qualquer outro equipamento de som.

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 25 Fica estabelecido que na infração de qualquer um dos critérios do art. 24 o candidato terá sua chapa impugnada.

Art. 26 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto, que comprove sua legitimidade, à mesa receptora;

I - Os alunos da unidade escolar, não se incluem no caput deste artigo.

Art. 27 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 28 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 30 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 31 - O voto será posto em cédula específica, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da CEL.

Art. 32 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 33 - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o último horário do calendário de votação.

Art. 34 - Serão considerados votos nulos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de uma chapa;

III - que contenham expressões ou outra manifestação além daquela que exprime o voto; e

IV - em cédulas que não estejam devidamente assinadas pela CEL.

Art. 35 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da mesa da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades; e

III - divulgar o resultado final da votação.

Art. 36 - No período de transmissão de cargo, o Diretor em exercício na unidade escolar deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existentes na unidade escolar.

§ 1º - Caso o Diretor em exercício seja o candidato escolhido, este deve apresentar à Comunidade Escolar em Assembleia Geral a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

§ 2º - A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral com a Comunidade Escolar.

Art. 37 - Concluído o processo de escolha, desfaz-se automaticamente a CEL criada para este fim.

Art. 38 - O Diretor e Diretor Adjunto escolhidos serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Seção VII Das Inscrições

Art. 39 - Os interessados em participar do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto deverão se inscrever pessoalmente na SME Comissão Eleitoral Geral, apresentando os itens previstos no art. 9, desta Lei, conforme cronograma.

Art. 40 - Os interessados em participar do Processo de Consulta Pública como candidatos ao cargo de Direção e Direção Adjunta deverão entregar a inscrição à Comissão Eleitoral Local que após conferir os documentos, emitirá o recibo de entrega e deverá encaminhá-los, por ofício para a Comissão Eleitoral Geral que validará ou **não, a inscrição das candidaturas.**

Art. 41 - Após a divulgação da listagem final dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, o Projeto de Gestão deverá ser exposto na unidade escolar durante todo o processo eleitoral para a apreciação da comunidade, sob responsabilidade da Comissão Local.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Não havendo candidatos inscritos nem aprovados na consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação indicará servidor que atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de nova unidade escolar na Rede Municipal de Ensino, observar-se-á o seguinte:

I – A Secretaria Municipal de Educação procederá a indicação do Diretor e do Diretor Adjunto nos termos do art. 9º, considerando o efetivo exercício durante o primeiro biênio da unidade escolar;

II - O primeiro processo de Consulta Pública dar-se-á após o primeiro biênio de funcionamento da unidade escolar, obedecendo à temporalidade dos processos de consulta pública, de conformidade com a classificação do segmento escolar que a unidade atende e nos termos desse Decreto.

Art.43 - As unidades escolares da rede municipal de ensino, classificadas como Unidades Escolares Multisseriadas e Creches estarão excluídas do presente decreto em função das suas especificidades.

Art.44 - O primeiro processo consultivo para Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino dar-se-á de conformidade com a temporalidade especificada no quadro abaixo:

Segmento Escolar	Unidade Escolar	Processo Consultivo
Unidades Escolares que atendem até o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio	1-C. M. Dr. Aurelino G. Barbosa 2-C. M. Pres. Castelo Branco 3-E. M. Eptácio Campos 4-Escola de Lajes 5-E. M. Luiz Marinho Vidal 6-E. M. Rosa Carelli da Costa 7-E. M. Lúcio de Mendonça 8-CIEP 158- Proª Margarida Thompsom 9-CIEP 477- Profª Rosa Conceição Guedes	Mês 12 de 2018
Unidades Escolares que atendem à Educação Infantil e/ou primeiro segmento do Ensino Fundamental	10-E. M. Nova Esperança 11-E. M. João Feliciano 12-E. M. Manoel Alexandre de Lima 13-E. M. José Juarez Reis Franco 14-J. I. Dr. Luiz Silveira 15-J. I. Profª Maia Vinagre 16-E. M. Eucalipto	Mês 12 de 2020

Parágrafo Único - O processo consultivo para a gestão democrática das unidades escolares descritas no quadro acima será automático após cada biênio de mandato, observando-se possível inclusão de novas unidades escolares criadas, conforme disposto no Parágrafo Único do art.42.

Art.45 - A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar em ato próprio, o calendário das ações administrativas e pedagógicas pertinentes para a realização da consulta pública dos gestores da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado a cada ciclo de consultas, obedecendo às ações discriminadas nas etapas abaixo:

ETAPAS	AÇÃO	PERÍODOS
1ª	FORMAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL GERAL CEG PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	08/11
2ª	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS ESCOLARES – SME	09/11
3ª	AMPLA DIVULGAÇÃO, COM A COMUNIDADE ESCOLAR, DO DO DECRETO PARA CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	21, 22 e 23/11
4ª	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTREGA DOS PLANOS DE GESTÃO	26 e 27/11
5ª	PERÍODO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS	28/11
6ª	APROVAÇÃO DAS CHAPAS	29/11
7ª	APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE GESTÃO PARA TODA ESCOLA	30/11 a 05/12
8ª	CONSULTA PÚBLICA PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR	06/12
9ª	RECURSOS À COMISSÃO ELEITORAL GERAL - CEG	07/12
10ª	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11/12
11ª	FORMAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS	17 e 18/12
12ª	PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO DIRETOR (A)	19 e 20/12
13ª	POSSE DOS NOVOS DIRETORES	01/02/2019

Art. 46 - Os casos omissos, relacionados ao Processo de Consulta Pública, serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PÉROTA DA CUNHA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**DECRETO Nº 4.856,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.296, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais e as entidades, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Pirai;

CONSIDERANDO que a Escola de Ginástica de Trampolim de Pirai criada através da Lei nº 458, de 12 de junho de 1997, integra o projeto municipal “Um Salto com Energia”;

CONSIDERANDO o parecer final elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 895/2017 ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esportes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em favor da empresa **ARANTES GINÁSTICA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, situada na Rua Barão do Pirai, 432, Apto 02 – Centro – Pirai – RJ, CNPJ sob o nº 05.929.663/0001-09, para o custeio das despesas da equipe de Ginástica de Trampolim de Pirai, no Campeonato Mundial de Ginástica de Trampolim Age Group, a ser realizado em St. Petersburg - Rússia, no período de 12 a 19 de novembro de 2018.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 0998/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Designar o Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **FRANCISCO PEROTA DA CUNHA**, matrícula nº 0002, para responder pelo expediente do Gabinete do Prefeito, entre o período de 02 a 15 de novembro de 2018, em virtude de ausência do titular.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0999/2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que contém o processo administrativo nº 12.593/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso “II”, letra “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 166 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, consubstanciadas em certidão de tempo de serviço apontando a existência de mais de 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificção e ainda, mais de 60 (sessenta) faltas intercaladas sem justificção, conforme teor dos processos administrativos nºs 12.593/2018 e 00265/2017, caracterizando-se na infração em tese tipificada nos incisos III, IX do artigo 139 e inciso XVIII do artigo 140 c/c o inciso II do artigo 155 c/c 160 c/c 161, todos da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a atual Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, Assessor Executivo, mat. 5046, nos termos da Portaria nº 550/2014 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

Artigo 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1000/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Leis nº 831, de 11/04/2006, alterada pela Lei nº 1.130, de 17/07/2013 e Lei nº 1.277, de 30/05/2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 16.020/2018, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente;

R E S O L V E nomear a Comissão Organizadora da Reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente, a ser realizada em 23 de novembro do corrente do ano, com os seguintes membros:

- **Presidente:** **PAULO COMITRE DE MATOS JUNIOR**

Coordenadora Geral: **VALERIA VALENTE DO NASCIMENTO LOURES RODRIGUES**
GRACELINO ROSA LEOPOLDO

Registre-se
Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 16.125/2018;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **EDMAR FELIPE FONSECA DA SILVEIRA**, matrícula nº 10621, do cargo de Farmacêutico, a partir de 01/11/2018.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1002/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar, o servidor **CHARLES FREITAS RODRIGUES**, matrícula nº 10520, do Cargo de Agente Político e do exercício das atribuições de Secretário Municipal de Governo, a partir de 01/11/2018.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1003/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **AFFONSO JOSE SOARES FILHO**, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercer as atribuições de Secretário Municipal de Governo, a partir de 01/11/2018.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1004/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **CHARLES FREITAS RODRIGUES**, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercer as atribuições de Assessor Político Legislativo, a partir de 01/11/2018.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1005/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei

nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14.886/2018;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **RENATA DA SILVA RAFAEL**, Docente I, matrícula nº 9590, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 06 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/10/2018 e término em 21/04/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1006/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15.343/2018;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SIMONE APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Docente I, matrícula nº 4888, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 06 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/10/2018 e término em 21/04/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1007/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.196, de 12 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2014, realizado em 14 de setembro de 2014, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 24/10/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **DIVALCI DA SILVA**, para exercer o cargo público de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1008/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05104/2013;

R E S O L V E readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **IDUINA APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6154, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 105 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 23/10/2018 e término em 19/02/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1009/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar, o servidor **GUSTAVO DE ABREU DOS SANTOS**, matrícula nº 10810, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Pública, a partir de 01/11/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Vice-Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1010/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que lhe foi solicitado pela Presidência da Comissão constituída pela Portaria nº 860, de 02 de outubro de 2018, conforme expediente contido no processo administrativo nº 14.210/2018;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da supracitada Comissão.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2018.

FRANCISCO PEROTA DA CUNHA
Prefeito em exercício

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA - FPSMP Nº 320/2018

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 05/10/2018, do servidor **JOSE CARLOS FRANK**, matrícula nº 6041;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 862/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00436/2018;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 29/09/2018 a 27/12/2018, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor, **JOSE CARLOS FRANK**, matrícula nº 6041, Médico I, Nível NS I, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 11 de outubro de 2018.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

Omitida do I.O. nº 1823, de 17 de outubro de 2018.

